

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: q0fvewx9 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/02/2019 Projeto de lei nº 188/2019 Protocolo nº 883/2019 Processo nº 349/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>	

**Regulamenta a iniciativa popular por meio da rede mundial de computadores.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A iniciativa popular, prevista nos artigos 5º, inciso IV e 8º, ambos da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, poderá ser realizada digitalmente, mediante assinaturas de adesão via rede mundial de computadores.

**Art. 2º** As assinaturas digitais deverão ser efetivadas por programa específico e que ateste sua autenticidade, mediante cadastro prévio de que constem, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome completo;

II – número da cédula de identidade;

III – número do título de eleitor; e

IV – endereço residencial ou eleitoral.

**Art. 3º** A coleta das assinaturas deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico deste Poder Legislativo, que assegure ao eleitor o conhecimento completo da propositura que pretende assinar.

**Art. 4º** A Assembleia Legislativa deverá criar um sistema de certificação digital ou implementá-lo mediante convênio.

**Art. 5º** As autoridades encarregadas da conferência dos dados poderão ter acesso ao sistema de coleta de assinaturas digitais, prevista no artigo anterior, para conferência da certificação digital.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Em se tratando de matéria constitucional, a iniciativa popular, proclamada no art. 61, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é o instrumento pelo qual se faculta, a qualquer cidadão, a elaboração de lei, seja ela complementar ou ordinária.

O aludido instrumento de iniciativa popular conta, como de rigor, com o preenchimento de certos requisitos para sua efetivação. O primeiro deles é ser cidadão, isto é, possuir nacionalidade brasileira e estar em gozo dos direitos civis e políticos. O segundo, esculpido no próprio parágrafo, é: apresentar a lei perante a Câmara Legislativa competente, com a subscrição de, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos por cinco municípios.

Pois bem! Como nossa sociedade vive em constante transformação, é sabido da abrangência e dinamismo conseguido pela internet, haja vista diversos processos de informatização nos mais variados segmentos.

O Poder Legislativo não deve ser diferente e, para implementar políticas públicas eficientes, deve aprimorar seu papel essencial, que é a elaboração de leis que possam atender ao anseio da sociedade. Para isso, devem ser buscados mecanismos capazes de incentivar a criação de iniciativa popular por meio digital, como o traçado no projeto.

Cabe, ainda, tecer algumas considerações acerca do desenvolvimento da tecnologia que está se espalhando para o âmbito do Poder Legislativo e da democracia, sob diversos aspectos, como a questão suscitada pela interconectividade que, ao menos em tese, possibilita que toda uma nação ou a maioria massiva de seus cidadãos estejam conectados ao mesmo tempo ou em tempo hábil a um canal de discussão, o que suscita o debate acerca da possibilidade ou da conveniência, neste cenário, de se instituir uma democracia direta ou de, ao menos, aumentar as possibilidades de participação direta. As respostas são diversas e uma investigação minuciosa fugiria aos escopos propostos. Porém, uma ou outra digressão merece destaque para ilustrar as teses ora analisadas.

A primeira diz respeito à experiência realizada na Islândia em 2009, em que o povo, numa verdadeira movimentação revolucionária, passou a questionar fortemente a legitimidade de seus representantes e se uniu para tentar criar uma nova constituição, pelo método conhecido como crowdsourcing, que se resumiu num processo de criação conjunta “online”, a partir do rascunho feito por dez representantes eleitos, em que “as discussões foram transmitidas ao vivo e com a possibilidade de participação popular por meio das redes sociais, como o Twitter, Facebook, Youtube e Flickr” e que contou com mais de 3.600 sugestões na página oficial no Facebook, resultando numa proposta que, contudo, devido a questões políticas posteriores, não foi aprovada, mesmo após ter passado por um referendo popular, ainda que sem caráter vinculativo, realizado em 2012, com 73% de aceitação, do qual participaram 49% dos eleitores. Embora se trate de um exemplo extremo pelo fato de o país ter 95% de sua pequena população de cerca de 320.000 habitantes conectada à internet, com o maior percentual de conectividade do mundo, é um indicativo de que, se no limiar da era tecnológica um evento como esse se desenrola de forma tão envolvente, se alastrando em tamanha velocidade e se impondo com a naturalidade de um processo biológico, talvez seja pueril vislumbrar qualquer possibilidade de futuro em que a tecnologia não terá um papel dominante, senão dominador.

Experiências como essas, algumas menos abrangentes, estão surgindo em todos os lugares, como uma epidemia. Da Inglaterra, pode ser citado o projeto promovido pelo Instituto de Assuntos Públicos (IPA – Institute of Public Affairs) da Escola de Economia de Londres (LSE) em conjunto com o seu departamento de

direito e seu grupo de políticas públicas e auditorias democráticas, que criou um “site” onde é simulada a construção de uma constituição para o Reino Unido a partir do método de crowdsourcing e a página do próprio Parlamento Britânico, em que se encontra a seção “Get Involved” , na qual se pode optar por um dos seguintes serviços:

*Contact an MP or Lord; Vote in general elections and referendums; Attend an event or workshop; Submit evidence to a committee; Join a learning programme; Watch Parliament work; Create or sign a petition; Have your say: Laws and debates; Y Gornel Gymraeg; Vote 100.*

O cidadão pode acompanhar os projetos de lei e opinar sobre eles, seja mediante o contato com um membro do Parlamento ou enviando documentos e informações às comissões, além de poder participar de debates digitais, utilizando o serviço denominado “Have your say: Laws and debates”.

No Brasil, podem-se destacar a iniciativa da Câmara dos Deputados, que criou um portal no qual o cidadão pode participar da discussão de projetos de lei como o PL 7843/2017, que cria regras e instrumentos para a eficiência pública e o PL 8860/2017, que regula o acesso a informações acerca dos gastos públicos, no contexto da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), dentre outros, além de poder propor projetos inéditos, e a do Senado Federal, que criou o portal “E-Cidadania”, basicamente com os mesmos recursos e objetivos, com a importante adição de ferramentas dedicadas à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo.

Na perspectiva de uma sociedade em rápida mutação, em que as atividades dos poderes instituídos são vistas cada vez mais como serviços e cujo “mercado” se vê constantemente invadido pelo capital privado, a atividade legislativa tende a sofrer pressões cada vez maiores para adquirir características de eficiência e razoabilidade, e, assim, a consolidação do uso desses novos mecanismos é previsível, tanto quanto a dos softwares que os tornarão competitivos.

Muitos autores como Luigi Ferrajoli e Noam Chomsky sustentam que a democracia moderna se afastou do objetivo da representação política e se diluiu na representação de interesses corporativos e que, com isso, emergiram os vícios da democracia representativa: apatia política, distanciamento entre cidadãos e centros de decisão; diluição da responsabilidade política dos representantes perante os eleitores, enfim, todos os equívocos que interferem na plena efetivação da democracia. Assim, devem ser reinterpretadas as instituições representativas, bem como atualizadas e revitalizadas, de modo a proporcionar instrumentos e alternativas de participação civil, donde resulta o olhar atento dirigido à internet e suas novas ferramentas.

A utilização desses instrumentos não é a cura definitiva para os problemas enfrentados pela democracia, mas podem ajudar nas perspectivas de seu melhoramento, uma vez que a participação direta pela “internet” em algumas atividades incrementam a democracia representativa, por meio da criação de mecanismos de “accountability” e a busca por um critério de legitimação plural, já que a evolução da tecnologia não é um evento cíclico, mas uma evolução estrutural, da qual não há volta. É preciso criar mecanismos de participação que reflitam as idiosincrasias da sociedade contemporânea, ressaltando-se o papel da regulamentação constitucional.

O Brasil segue a tendência mundial da implantação do governo eletrônico, que busca, principalmente, a redução de custos operacionais e o incremento da transparência, que estimula e viabiliza o controle externo, principalmente o social, dos atos de gestão. Todavia, é preciso avançar para que cada vez mais o cidadão possa interagir e efetivamente participar da formação normativa e do processo de tomada de decisões de todas as grandes questões da sociedade em que vive.

É necessário dar continuidade a programas como o Interlegis e a implantação de muitas ferramentas, além da expansão do acesso dos cidadãos à “internet”, com a implantação de centros de acesso em bibliotecas, e do aparelhamento desse e de outros espaços e serviços públicos, como a educação básica, para ampliar ao máximo o efetivo acesso e a familiarização do cidadão com a “internet”, como o outro lado da moeda desse processo de participação. Pode haver, ainda, criação de parcerias público-privadas ou entre o governo e o

capital privado para buscar financiamento para tais programas e da estimulação do uso de “softwares” livres, bem como o estímulo ao voto eletrônico para viabilizar a democracia eletrônica, que o Estado deve disponibilizar não para desaparecer como gestor, mas apenas para se tornar mais poroso à vontade popular. Por fim, a liberdade de expressão na “internet” seria outro elemento fundamental deste modelo denominado e-democracia, ao lado de sua capacidade para aumentar o controle sobre o financiamento de campanhas eleitorais e o fato de ser a mídia que mais cresce entre jovens no país.

Desta feita, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da propositura, visto ser de grande valia e moderna.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2019

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual